



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**ASSUNTO** – Projeto de Lei Complementar n. 06 que “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 02/93, - Código de Posturas do município de Itaú de Minas/MG. - e dá outras providências bem como da proposta de emenda modificativa n. 01 apresentada pelo Executivo Municipal.

**RELATORA** – MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o Código de Posturas do Município (Lei Complementar n.º 02/1993). A proposta tem por escopo principal a regulamentação das atividades econômicas informais e semiparadas em logradouros públicos, notadamente a venda de alimentos e bebidas por meio de estruturas móveis ou removíveis (trailers, food trucks, carrinhos de lanche, quiosques), bem como a permissão para que bares fixos utilizem calçadas e vias públicas para colocação de mesas e cadeiras.

O projeto foi encaminhado com pedido de correção técnico-legislativa ao art. 3º, por meio de aditamento, com fundamento no art. 116, §5º, do Regimento Interno, visando aprimorar a redação e adequar a matéria aos princípios da legalidade e da técnica legislativa.

A proposta justifica-se pela necessidade de:

1. Ofertar lazer à população jovem e adulta, evitando deslocamentos a cidades vizinhas;
2. Gerar emprego e renda, acolhendo a realidade do trabalho informal;
3. Garantir segurança no tráfego de veículos e pedestres;
4. Manter equidade concorrencial entre empreendedores fixos e móveis;
5. Assegurar contrapartidas como pagamento de permissão de uso, água e energia.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria é de competência legislativa do Município, por tratar de assunto de interesse local, especificamente de posturas, uso de bens públicos e ordenamento urbano (art. 30, I e VIII, da Constituição Federal).

A fixação de **permissão de uso** (ato discricionário e precário) é o instituto adequado para ocupação de espaços públicos por particulares, não se confundindo com concessão ou autorização. O projeto deverá, entretanto, garantir a observância do princípio da isonomia no processo de seleção dos permissionários (ex.: chamamento público, quando houver mais interessados que vagas), sob pena de violação ao art. 37, caput, da CF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Não vislumbro vício de inconstitucionalidade formal ou material, desde que garantidos:

- O devido processo legal na outorga das permissões;
- A fiscalização pelo poder público;
- A preservação do interesse coletivo (circulação de pedestres, acessibilidade, segurança sanitária).

O aditamento proposto ao art. 3º, com vistas à correção técnico-legislativa, é acolhido como medida de aprimoramento, evitando ambiguidades ou vícios de redação.

### **III – CONCLUSÃO DO VOTO**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste voto, manifesta-se **favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2026.

Ademais, acolhe-se o aditamento proposto pelo Executivo ao art. 3º, por configurar aprimoramento técnico e não alterar o mérito da proposta.

É o parecer.

Sou pela aprovação. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2026.

Maria Elena de  
Oliveira

Faria:05474429630

Assinado de forma digital por  
Maria Elena de Oliveira  
Faria:05474429630  
Dados: 2026.05.15 10:27:22 -03'00'

**MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA - Relatora**

**Pelas Conclusões.**

FABIANO GOMES  
DE  
LIMA:874810066  
87

Assinado de forma digital  
por FABIANO GOMES DE  
LIMA:87481006687  
Dados: 2026.05.19  
18:12:18 -03'00'

Heliei  
Custodio  
Francisco:04  
739554666

Assinado de forma  
digital por Heliei  
Custodio  
Francisco:0473955466  
6  
Dados: 2026.05.19  
18:12:43 -03'00'

DYONATAN  
CAMILO  
COSTA:10635  
389630

Assinado de forma  
digital por  
DYONATAN CAMILO  
COSTA:10635389630  
Dados: 2026.05.19  
18:13:05 -03'00'